

TERMO DE REFERÊNCIA DEPEC Nº

DATA: 29/09/2021

ÁREA: DEPEC – Departamento de Entrepasto da Capital

1. OBJETO:

- 1.1. O OBJETO da presente Licitação é a Concessão de Áreas para Exploração de Propaganda, Publicidade e Realização de Eventos no Entrepasto Terminal de São Paulo - ETSP de propriedade da CEAGESP – Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo, conforme descrição e condições a seguir estipuladas.
- 1.2. O Entrepasto Terminal de São Paulo (ETSP), situado na zona oeste de São Paulo, é a maior central de abastecimento de frutas, legumes, verduras, flores, pescados e diversos (alho, batata, cebola, coco seco e ovos) da América Latina. Inaugurado em 1966, é onde está a direção administrativa da Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP). A gestão do espaço está a cargo do Departamento de Entrepasto da Capital (DEPEC). Os permissionários do ETSP comercializam os mais variados produtos, vindos de 1.500 municípios de 22 estados brasileiros e também de outros 19 países. Os principais compradores são feirantes, supermercados, peixarias, restaurantes, sacolões, além de consumidores finais (no caso do varejão e da Feira de Flores). Pelo local, circulam diariamente cerca de 50 mil pessoas e 12 mil veículos. É no Entrepasto Terminal São Paulo que ocorrem, anualmente, eventos de grande porte como a Santa Feira do Peixe (comercialização de pescados para o varejo às vésperas da Semana Santa), a Queima do Alho (que visa arrecadar recursos para as atividades sociais da Associação Nossa Turma) e os festivais gastronômicos (Sopa, Pescados e Massas).

Dados do Entrepasto

Volume Anual	3,4 milhões toneladas – participação de 80,1% do total da rede CEAGESP
Volume médio de comercialização	283 mil t/mês
Principais produtos comercializados	Laranja, tomate, mamão e maçã
Área total do terreno	700 mil m ²
Área construída	281 mil m ²

Fonte: <https://ceagesp.gov.br/entrepastos/etsp/>, acessado em 15/09/2021.

- 1.3. O presente Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a Concessão Onerosa para Exploração de Propaganda e Publicidade e Realização de Eventos no ETSP, objeto da licitação em pauta, não cabendo a CONCESSIONÁRIA alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 1.4. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência contratual.

2. ÁREAS

- 2.1. As áreas serão entregues nas condições em que se encontram, cabendo a CONCESSIONÁRIA vencedora a instalação e manutenção de todos os equipamentos de produção publicitária, bem como proceder e arcar com todo o ônus

de reformas e adequações que forem necessárias à sua atividade.

- 2.1.1. Serão permitidos os seguintes itens e equipamentos na exploração de áreas e divulgação: Estandes, Vitrines, Testeiras, Painéis, Banners, Lixeiras, Roof Top, Blimp, MUPI (Mobiliário Urbano Interno), Cancelas (Portarias), Auditório (Auditório Nelson Loda), Estacionamento (PBCF, Portão 7).
- 2.2. Quando a área possuir base de sustentação, deverá ser utilizado a existente no local. Caso haja necessidade de modificação de base de sustentação ou estruturas de equipamentos já existentes, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto detalhado, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Engenharia e Manutenção da CEAGESP.
- 2.3. Será permitido a utilização de áreas de solo dos painéis para exploração publicitária, em locais previamente demarcados e identificados no inventário de itens. Para a utilização de áreas de solo não definidas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta à CEAGESP para aprovação.
- 2.4. As modificações que se fizerem necessárias para adequação das áreas à exploração publicitária em painéis e mobiliários, bem como, reformas e alterações de layout deverão ser efetuadas de acordo com os critérios do Departamento de Engenharia e Manutenção da CEAGESP, correndo as despesas decorrentes por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo-se a mão-de-obra e o material.
- 2.5. Ao término das obras e/ou serviços, para efeito de vistoria final, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao DEPEC no prazo de 10 (dez) dias:
 - 2.5.1. Relatórios descritivos das edificações e/ou benfeitorias realizadas, e de medição das obras e serviços efetuados, contendo a descrição das quantidades e valores de investimento.

2.5.2 Itens de Propaganda e Publicidade

ENTREPOSTO TERMINAL DA CAPITAL

Planilha Descritiva de Itens de Propaganda e Publicidade					
Item nº	Qtd	Tipo	Dimensão (m)	Especificação Técnica	Localização
1	4	Front Light Simples	10,00 x 4,00	Dimensão (9mx3m) – Postes Metálicos, Redondos, Ø 4” – Placas Metálicas (chapeadas) – Holofotes de Iluminação.	Portões 1, 2, 5 e 14.
2	6	Outdoor	9,00 x 3,00	Dimensão (10mx4m) – Chapeamento metálico – Holofotes de Iluminação.	Portões 2, 3, 4, 6, 7 e 13.
3	1	Pórtico de Entrada – E	40,00 x 4,00	Chapeamento metálico medindo 40mx4m, fixado na estrutura existente – Holofotes de Iluminação.	Portão 3
4	2	Pórtico de Entrada	36,00 x 4,00	Chapeamento metálico medindo 36mx4m, fixado na estrutura existente – Holofotes de Iluminação	Portões 12 e 13.
5	3	Pórtico de Saída	36,00 x 4,00	Fixado na estrutura existente – Chapeamento metálico.	Portões 2, 5 e 14.
6	30	Testeira simples	26,00 x 2,60	Vão para Propaganda Dupla Face – medindo 1,19m x 1,74m e aplicação para hora e temperatura.	Pavilhões
7	15	Relógio Digital Interagido	1,19 x 1,74	Com painel medindo 6m x 3m em Led.	Região Central do ETSP.
8	2	Painel	6,00 x 3,00	Caixa em Aço Escovado, Parte Frontal	MLP – Passarela

Planilha Descritiva de Itens de Propaganda e Publicidade					
Item nº	Qtd	Tipo	Dimensão (m)	Especificação Técnica	Localização
				de Vidro Temperado Dupla Face medindo 1,19m x 1,74m com pé em aço.	
9	10	Mupi nos Canteiros	1,19 x 1,74	Com pé metálico e conteúdo de mídia	Esquinas Principais
10	4	Canal Informativo	LCD 52"	Medida 40 cm x 20 cm metálica com cesto metálico.	Pescado
11	150	Lixeira Simples	0,40 x 0,20	Estrutura metálica medindo 0,60m x 0,60m e altura de 1,50m colorida.	Diversos Pontos do ETSP.
12	50	Protetor de árvore	0,40 x 0,10	Estrutura metálica medindo 0,40m x 0,60m.	Árvores
13	450	Placas para carrinhos metálicos	Adesivo	Ferro em "L" medindo 1,00m x 2,50m aplicados em poste redondo Ø 4".	Carrinhos metálicos
14	30	Banners de Pilares	1,50 x 0,40	Balões em Plástico com todo equipamento mecânico com diâmetro de 3,00m.	Pilares
15	???	Mupi Entrada/Saída	1,19 x 1,74	Bicicletas com banner medindo 1,19m x 1,74m	Próximo aos portões
16	1	Balões	Ø 3,00	Estruturas metálicas medindo 15m x 2,00m.	MLP – Entrada
17	25	Bike Banner	Unidade	Tubo com 3 polegadas de diâmetro e 4m de altura. Placa em acrílico de 0,40m x 0,60m.	Bicicletas
18	20	Estruturas Metálicas	15,00 x 2,00	Tubo com 3 polegadas de diâmetro e 2m de altura. Placas em acrílico de 0,15 m x 0,40 m.	Diversos pontos do ETSP.
19	124	Placas de Rua	0,30 x 0,50	Lonas medindo 2.300 m²	Esquinas
20	50	Placas Indicativas	0,12 x 0,40	Fornecimento / Instalação	Esquinas principais
21		Produção de Lonas	2.300 m²	Lona	
22		Iluminação/holofotes	-	Fornecimento/Instalação	
23	1	Rádio Indoor	-	Sistema Online e Automatizado	Todo Entrepasto

- 2.6. As peças (materiais) publicitárias comercializadas para exploração de publicidade, deverão permanecer com os nomes das empresas compradoras do espaço pelo período de locação, conforme contrato com a CONCESSIONÁRIA.
- 2.7. A CEAGESP poderá, por iniciativa própria e por decisão fundamentada, ou a pedido da CONCESSIONARIA, alterar os equipamentos ou os locais de instalação do espaços publicitários, desde que mantidos os valores mínimos de investimento.
- 2.8. A CONCESSIONÁRIA implantará o sistema de RÁDIO INDOOR de difusão em todo o Entrepasto para exploração de anúncios publicitários, bem como de comunicados e informativos de interesse institucional da CEAGESP;
- 2.9. Os anúncios e comunicados da CEAGESP terão prioridade, considerando a relevância de levar as informações de interesse para todos os Permissionários/Concessionários;
- 2.9.1. A CONCESSIONÁRIA se incumbirá de organizar, a programação, os horários e o tempo dos anúncios realizados na rádio, bem como encaminhará a CODCO as agendas contendo todos os horários com antecendência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as leis de direitos autorais e demais regramentos correlatos;
- 2.10. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar os espaços destinados a realização de Eventos (exposições, feiras temáticas, workshops, fóruns, palestras, seminários), em dias e horários estabelecidos pela CEAGESP, desde que, tenha a aprovação

prévia da CEAGESP

2.11.Excluem-se da contratação:

- 2.11.1.Os espaços existentes no Entrepasto destinados às informações operacionais e sinalização. Melhorias e alterações nestes espaços poderão ser sugeridas e realizadas, desde que expressa e previamente autorizado pela CEAGESP. Poderá haver a substituição dos itens por versões digitais e interativas;
- 2.11.2.Áreas externas e áreas utilizadas por boxes e lojas, serviços e ações promocionais, mediante licitação, conforme marcação existente no inventário e Croquis de localização dos espaços comerciais, e suas atualizações.

2.12.Deverão ser reservados, para uso da CEAGESP com mensagens de seu interesse, os espaços percentuais abaixo relacionados:

- 2.12.1.Mensagens operacionais: A Concessionária deverá considerar em no mínimo 30% das telas digitais, exceto videowall, configuração especial de espaço para veiculação de informações operacionais permanentes, como horários e mensagens sobre orientações e normativos. O espaço deve considerar uma linha de texto e ser legível para usuário próximo à tela.
- 2.12.2.Mensagens de emergência: Em caso de emergência operacional, 30% das telas digitais devem estar configuradas/aptas para veicular a mensagem de orientação ao usuário, interrompendo a grade de veiculação comercial. Os critérios para estabelecer mensagens de emergência deverão ser definidos de comum acordo.
- 2.12.3.Mensagens institucionais: do inventário comercial de mídia estática deverão ser reservados pela CONCESSIONÁRIA 5% das peças para a exibição de mensagens de interesse da CEAGESP, para veiculação quinzenal ou mensal. No inventário de mídia digital que vier a ser instalado deverão ser reservados, para a exibição de mensagens de interesse da CEAGESP, 10% da grade de programação, distribuídos de forma equilibrada no horário de operação comercial do Entrepasto. Adicionalmente, caberá à CEAGESP o uso de 20% do espaço ocioso entre as campanhas comerciais de mídia digital para mensagens institucionais.

2.13.A instalação, manutenção e retirada das campanhas operacionais e institucionais estáticas da CEAGESP serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A impressão das peças é de responsabilidade da CEAGESP, conforme especificação técnica da CONCESSIONÁRIA. Para veiculação da campanha digital, a CEAGESP deverá providenciar o arquivo no formato e padrão definidos pela CONCESSIONÁRIA.

2.14.A proposta da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar pelo menos uma opção de publicidade digital no Entrepasto, sendo que esse ativo integra a metragem quadrada autorizada por esse procedimento licitatório.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A Licitante vencedora deverá comprovar por meio de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ter gerenciado ou estar gerenciando a exploração de espaços publicitários e execução de serviços de gestão de mídia digital e estática em áreas de grande circulação.

- 3.1.1. Comercialização e/ou Gestão de Veiculação de Campanhas Publicitárias em Mídia Estática: Mínimo de 50% do quantitativo dos seguintes itens Outdoor, Portico de Entrada, Portico de Saida, Mupi de Canteiros, Lixeira Simples, Placas de carrinhos metálicos, Mupi de Entrada/Saida, Estruturas metálicas, Placas de rua, Placas indicativas, bem como contendo ter executado ou instalado: Iluminação/holofotes e Rádio Indoor conforme tabela 2.5.2.
 - 3.1.2. Gestão ou Prestação dos Serviços de Manutenção e Conservação de Equipamentos de Mídia Digital e/ou Retroiluminada e/ou de Mídia Estática: Gestão ou prestação dos serviços de manutenção e conservação de inventário/escopo de, no mínimo, 50% dos seguintes itens Outdoor, Portico de Entrada, Portico de Saida, Mupi de Canteiros, Lixeira Simples, Placas de carrinhos metálicos, Mupi de Entrada/Saida, conforme tabela 2.5.2..
 - 3.2. A comprovação a que se refere o subitem 3.1.1 acima poderá ser feita mediante o somatório de atestados.
 - 3.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações:
 - 3.3.1. Caracterização do serviço realizado;
 - 3.3.2. Nome e identificação do signatário / data de emissão;
 - 3.3.3. Quantitativo dos serviços realizados;
 - 3.3.4. Data de início e término dos serviços.
 - 3.4. Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, substituirão o atestado.
 - 3.5. Os atestados referentes a Contratos em andamento deverão conter as características, as quantidades e os prazos dos serviços realizados, compatíveis com o subitem 3.1.
 - 3.6. Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica ou criação de subsidiária integral, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.
 - 3.7. Os atestados de empresas que realizaram serviços constituídas em consórcio ou Sociedade de Propósito Específico (SPE) deverão destacar os serviços exatamente executados por cada empresa ou, no caso de impossibilidade, a proporcionalidade de participação no referido consórcio ou SPE na atividade de cada um.
 - 3.8. Em se tratando de empresas estrangeiras, os atestados e registros correspondentes em seu país de origem deverão ser apresentados na sua língua original e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, devidamente consularizada.
 - 3.8.1. a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades com o objeto desta licitação, será comprovada através de documentação que demonstrem a capacidade para administrar dos serviços nas atividades condizentes ao objeto da licitação, ou de complexidade técnica superior, comprovando que executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área de concessão, de acordo com o Acórdão nº 3.301/15 –TCU-Plenário, ou seja, o equivalente à 350 m², compreendendo a metade da área total do Entrepasto;

4. DO PLANO BÁSICO DE NEGÓCIO

- 4.1. A Licitante deverá elaborar Plano Básico de Negócio que conste:

- 4.2. Análise do Inventário Atual Disponível para a Concessão ;
- 4.3. Proposta básica de modernização das peças e equipamentos, informando quantitativo, especificação básica e expectativa de vida útil dos equipamentos (não inferior a 4 anos de uso ininterrupto);
- 4.4. Plano de mídia/estratégia de exploração comercial que demonstre como alcançará o resultado esperado;
- 4.5. Tabela de valores mínimo por anúncio, de acordo com as práticas de mercado e política de bonificação por volume (BV);
- 4.6. Plano de Modernização, com cronograma de implantação em até 12 (doze) meses e valor mínimo do investimento estimado, a saber:
 - 4.6.1. A modernização deve considerar implantação de peças, subdivididas em telas para conteúdo digital em LED ou tecnologia mais avançada, e tamanhos variados, e painéis retroiluminados em LED ou tecnologia mais avançada. Poderá ser incorporada à modernização, a instalação de mapas digitais contendo informações sobre o Entrepasto Terminal de São Paulo e informações institucionais da CEAGESP, com veiculação de mensagens publicitárias, em substituição aos painéis estáticos existentes, sem prejuízo às informações operacionais da CEAGESP, que devem ser prioritárias na proporcionalidade do conteúdo a ser exibido nos referidos painéis digitais.
 - 4.6.2. No Plano de Modernização proposto, as peças modernizadas deverão ser distribuídas, conforme estratégia comercial, contemplando áreas de acesso, mezanino, testeiras de escadas rolantes, plataformas e pelo menos 1 (uma) opção de publicidade digital em um dos túneis objeto da concessão.
 - 4.6.3. O detalhamento técnico do Plano de Modernização (versão final) deverá ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato e deverá conter: quantitativo por pavilhões/locais de todos os equipamentos, cabos e sistemas a serem instalados; especificação detalhada dos equipamentos, tais como dimensões, materiais e consumo de energia, entre outros; projetos individualizados de instalação dos equipamentos de cada uma das estações a serem modernizadas e o cronograma detalhado de implantação.
 - 4.6.4. Após apresentação da versão detalhada do Plano de Modernização, previsto no item 4.6.3, caso necessário, o prazo citado, de 45 (quarenta e cinco) dias, poderá ser prorrogado para ajustes, mediante pedido motivado da CONCESSIONÁRIA, desde que prévia e expressamente autorizado pela CEAGESP.
 - 4.6.5. A PROPONENTE deverá projetar o Demonstrativo do Fluxo de Caixa, observando as disposições do Anexo XXX do Edital.
- 4.7. Após o recebimento do Plano Básico de Negócio, contemplando o item 4.6, a licitação será homologada à PROPONENTE vencedora.

5. INVESTIMENTOS

- 5.1. Os investimentos mínimos a serem despendidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser descritos e detalhados no Plano Básico de Negócio, com cronograma de execução.
- 5.2. O investimentos serão comprovados mediante apresentação da nota fiscal de

compra dos itens da planilha descritiva ou dos valores despendidos em infraestrutura e nas adequações ocorridas para melhoria da identidade visual da CEAGESP.

- 5.3. Os valores dos investimentos deverão ser planilhados e apresentados com toda a documentação comprobatória para serem conferidos pela área gestora e ratificado pela CEAGESP quanto a validade documental fiscal apresentada.
- 5.4. O cronograma acima mencionado, contendo os valores de investimentos deverá ser atestado pelos gestores de modo que demonstre claramente se a CONCESSIONÁRIA esta cumprindo ou não os prazos estabelecidos.
- 5.5. O não cumprimento do cronograma de investimentos implicará em abertura de procedimento sancionatório, bem como rescisão unilateral do contrato por inadimplemento.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 6.1. A CEAGESP, visando a melhoria da identidade visual do Entreposto, bem como a ocupação das áreas ociosas para potencializar entrada de receitas, promove o presente procedimento de licitação, tendo como critério “MAIOR OFERTA” sobre percentual dos contratos celebrados de publicidade de propaganda, a ser oferecido pelo licitante na proposta comercial, garantindo-se a CEAGESP o recebimento mínimo mensal de 35% sobre a Receita Bruta ou de uma parcela fixa de R\$ xxxxx, denominada Remuneração Mínima Mensal Garantida, prevalecendo o que for maior.

7. VISITA e/ou VISTORIA TÉCNICA:

- 7.1. A Licitante realizará a visita e/ou vistoria técnica para que o(a) mesma(o) tenha o conhecimento exato das áreas a serem atribuídas, podendo fazer os exames e levantamentos que entender pertinentes, sendo imprescindível ao cumprimento adequado das futuras obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Caso não realize a visita técnica a mesma apresentará declaração de ofício que conhece as instalações e todas as condições estabelecidas da licitação e assume todos os riscos pertinentes ao empreendimento.
- 7.2. A empresa interessada, deverá efetuar agendamento da visita/vistoria técnica através do telefone da SECME – Seção de Controle de Mercado – através do número de telefone (11) 3643-3902 ou nos finais 3858 ou 3757, no horário das 9h00 às 11h00 – 14h00 às 16h00 ou pelo endereço de e-mail secme@ceagesp.gov.br.

8. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A Licitante apresentará na sua proposta de lance, MAIOR OFERTA sobre percentual do contratos celebrados de propaganda, publicidade e realização de Eventos no Entreposto Terminal de São Paulo, que deverá estar em consonância com os itens 4 – Plano Básico do Negócio e 5 – Investimentos.
- 8.2. A adjudicação será feita pelo maior valor ofertado para a parcela fixa inicial.
- 8.3. A CEAGESP, tendo como critério “MAIOR OFERTA” pela parcela fixa inicial, a ser oferecido pelo licitante na proposta comercial, garantindo-se a CEAGESP o recebimento mínimo mensal de 35% sobre o faturamento bruto mensal ou de uma parcela fixa denominada Remuneração Mínima Mensal Garantida, prevalecendo o que for maior.

- 8.4. Entende-se por faturamento bruto mensal o somatório de todos os valores auferidos, relativos aos contratos de exploração da veiculação firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros (sejam agências, anunciantes ou outros).
- 8.5. Apenas poderão ser descontadas do faturamento bruto mensal, quando concedidas, a comissão de agência, até o limite de 10% (dez por cento) e/ou a bonificação por volume (BV), também até o limite de 10% (dez por cento). O percentual a ser descontado do faturamento bruto mensal não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), referente aos descontos da comissão de agência e da bonificação por volume, devidamente comprovados por meio de PI (Pedido de Inserção) e/ou comprovante fiscal.
9. DO FUNCIONAMENTO DO ENTREPOSTO TERMINAL DE SÃO PAULO (ETSP):
- 9.1. Todos os serviços constantes deste termo de referência deverão ocorrer durante todo o horário de funcionamento, o qual será aberto ao público o ano inteiro, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.
10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
- 10.1. O contrato de concessão terá a vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de início da Ordem de Concessão, emitida pela área gestora, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 20 (vinte) anos.
- 10.2. O prazo de vigência do CONTRATO, poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da CEAGESP, em decorrência da inclusão da CEAGESP no Plano Nacional de Desestatização (PND).
- 10.3. Será entregue e disponibilizada a área, objeto do presente contrato, instalações e equipamentos, no estado em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.4. A responsabilidade pela execução das atividades de vigilância patrimonial, manutenção, conservação e limpeza do local da execução do contrato de exploração comercial do serviço, é da CONCESSIONÁRIA, ficando a seu critério a sub-contratação para este fim.
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:
- 11.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:
- 11.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao Departamento de Entrepasto da Capital - DEPEC da CEAGESP até o 5º (quinto) dia de cada mês, cópia autenticada dos contratos e notas fiscais referentes às locações dos espaços publicitários concedidos.
- 11.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, emendas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os equipamentos de proteção individual – EPI.
- 11.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com ônus referente à legislação dos equipamentos e tudo que for necessário à exploração de sua atividade comercial.
- 11.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciarem a sua habilitação no processo de contratação, apresentando sempre que solicitado pela CEAGESP, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.
- 11.1.5. Deverá observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se a orientação e fiscalização dos órgãos

- competentes.
- 11.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar à CEAGESP ou a terceiros, inclusive os praticados por pessoas físicas e jurídicas a ela vinculadas.
 - 11.1.7. Durante a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA realizará manutenções preventivas trimestrais nos equipamentos e instalações realizadas na CEAGESP, bem como realizará a atualização tecnológica nos mesmos a cada 2 (dois) anos, ou conforme a necessidade mercadológica.
 - 11.1.8. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela CEAGESP;
 - 11.1.9. Fornecer todos os materiais, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
 - 11.1.10. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
 - 11.1.11. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
 - 11.1.12. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
 - 11.1.13. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
 - 11.1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia contratual de 5%, sobre o valor anual do contrato.
 - 11.1.15. Credenciar, por escrito, junto à CEAGESP, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
 - 11.1.16. Manter, para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional, com as carteiras de trabalho devidamente atualizadas e, igualmente, se responsabilizando por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
 - 11.1.17. Realizar as benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização da CEAGESP, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
 - 11.1.18. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CEAGESP, a terceiros ou usuários do serviço, a qualquer título, decorrentes da sua

culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CEAGESP;

- 11.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Entrepasto. Caso seja chamado a juízo e condenada. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
 - 11.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nas obras ou materiais/equipamentos empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 11.1.21. Todos os equipamentos fixos instalados pela vencedora da licitação, será automaticamente revertidos para o patrimônio da CEAGESP ao término do contrato, sem que este último tenha qualquer custo ou ônus com a operação.
- 11.2. Em caso de remoção/relocação de peças do inventário existente ou modernizado, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir os espaços “restaurados” à CEAGESP, ou seja, livres de danos causados às paredes, colunas e piso, com o devido tratamento de impermeabilização de concreto e revestimentos, quando for o caso, conforme especificação técnica a ser fornecida pela CEAGESP. A restituição do ambiente inclui, sem se limitar, a obrigação de recomposição dos danos eventualmente causados pela infraestrutura instalada, tais como: eletrodutos, eletrocalhas, equipamentos, adesivação de campanhas publicitárias.
 - 11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seu quadro funcional um profissional habilitado em Publicidade e Propaganda e/ou Comunicação Social.
 - 11.4. É vedado a CONCESSIONÁRIA caucionar ou utilizar o contrato, objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo com prévio consentimento da CEAGESP.
 - 11.5. Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovadas pela CEAGESP.
 - 11.6. Todas e quaisquer despesas relativas às peças, confecção, instalação, pintura, nomenclatura, manutenção, energia elétrica e outras, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de rescisão ou quebra de contrato, que vier a ocorrer em função da comercialização dos espaços publicitários, excluindo integralmente a CEAGESP qualquer tipo de ônus.
 - 11.7. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar os espaços das placas com fim de publicidades diversas, desde que as formas de propaganda não sejam matérias que comprometam a moral e os bons costumes, bem como não se refiram a cigarros, bebidas e conteúdo pornográfico ou sensual.
 - 11.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento de prestação de serviços de propaganda e pela instalação, manutenção, venda e confecção das

placas de publicidade.

- 11.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a solicitar autorização prévia da CEAGESP antes de quaisquer veiculações de propaganda.
- 11.10. As publicidades a serem instaladas devem seguir o projeto com locais nele aprovados pela CEAGESP, sob pena de remoção do mesmo.
- 11.11. É expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA a veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR., obrigando-se a cumprir o disposto em leis e regulamentos aplicáveis ao objeto da concessão incluindo, mas sem limitação, registros na Agência Nacional de Cinema – ANCINE e Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, dentre outras.
- 11.12. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela veiculação de todas as mensagens institucionais, que poderão ser trocadas conforme a necessidade da CEAGESP.
- 11.13. Ao término da concessão, os equipamentos de mídia digital e a infraestrutura que vier a ser instalada para a execução do Contrato permanecerão de propriedade da CONCESSIONARIA e as benfeitorias, bens e equipamentos insuscetíveis de serem separados ou destacadas dos espaços disponibilizados ficarão incorporados ao patrimônio da CEAGESP, que poderá utilizá-los do modo que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for.
- 11.14. As benfeitorias, bens e equipamentos insuscetíveis de serem separados ou destacadas dos espaços disponibilizados pela CEAGESP, a serem incorporados ao patrimônio da CEAGESP, deverão estar em perfeitas condições para continuidade de uso.

12. OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

- 12.1. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na CONCESSÃO, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 12.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;
- 12.3. Solicitar à CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia, o Relatório Financeiro Mensal para fins de apuração do valor de Concessão e a emissão do boleto de cobrança com vencimento dia 15 de cada mês;
- 12.4. Intervir na concessão nos casos e condições previsto em lei;
 - 12.4.1. Efetuar a fiscalização contrato de concessão;

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL

- 13.1. O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contrato ou por outro índice mutuamente ajustado entre as partes, sem a necessidade de celebração de termos aditivos, mas por simples apostilamento, nos termos do artigo 81 §7º. da Lei 13.303/2016.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar aos responsáveis pela fiscalização do contrato de concessão até o 5º (quinto) dia de cada mês, o relatório financeiro contendo o total da receitas brutas e a relação dos contratos realizados do mês anterior, anexado com as respectivas cópias dos contratos.
- 13.3. O valor do boleto da cobrança da Concessão Remunerada de Uso terá sua emissão

pela Seção de Cobrança (SECOB), que ocorrerá por meio da aplicação do percentual de lance da Concessionária vencedora sobre o valor da receita bruta mensal apurada no relatório financeiro.

- 13.4. O valor mensal deverá ser pago através de documento de cobrança, até o 15º dia do mês subsequente ao vencido.
- 13.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba os documentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da CEAGESP, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa, decorrentes da impontualidade do pagamento.